DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3.109/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2026
Identificação no Compras.gov: Concorrência Eletrônica nº 926552-42/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Campo de Futebol localizado no Alto Aeroporto, no município de Jacarezinho/PR.
VALOR: R$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais)
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica, MENOR PREÇO GLOBAL EM REGIME DE EMPREITADA.
ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia **09/11/2026.**
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia **16/12/2026**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia **16/12/2026.**
MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município https://jacarezinhocompramais.com.br/licitacao/?idModalidade=3 ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no sitio www.gov.br/compras, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 04 de novembro de 2026.
Ana Paula Formagio
Diretora Departamento Licitações

PORTARIA Nº 4079/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 11.436/2026;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Servidor (RH) 350/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Fica extinto o contrato de trabalho do servidor Nacim Sfier Junior, referente à matrícula funcional nº 1911-9, auxiliar administrativo, em razão do rompimento do vínculo de que trata o art. 37, § 14, da Constituição Federal, a contar do dia 09 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de novembro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4080/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 11.436/2026;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Servidor (RH) 346/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Fica extinto o contrato de trabalho da servidora Silvânia Maria Daniel de Almeida, referente à matrícula funcional nº 3316-2, professora, em razão do rompimento do vínculo de que trata o art. 37, § 14, da Constituição Federal, a contar do dia 04 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de novembro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 71/2026 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 508 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022 fica notificado o seguinte contribuinte:

1. Maria Aparecida dos Santos, Cadastro Municipal nº. 1.4.100.67.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5453 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Professora Alice Otenio, S/N, Parque dos Estudantes, **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, para limpar o terreno e manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

2. Marcelo Bueno Elias e Outros, Cadastro Municipal nº. 1.4.101.218.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5454 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Antenor de Souza Pinto, S/N, Parque dos Estudantes, **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar o terreno, e para construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

3. Rodrigo Minella Dipp e Outros, Cadastro Municipal nº. 1.4.101.41.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5455 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Avenida Doutor Tito, S/N, Nova Jacarezinho, **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar o terreno, e **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** para construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

4. Gustavo Henrique Jeronimo, Cadastro Municipal nº. 1.4.101.54.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5456 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Avenida Doutor Tito, 216, Nova Jacarezinho, **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, para limpar o terreno e manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

5. Emanuelly Dias Santana, Cadastro Municipal nº. 1.4.100.87.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5457 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Professor Alice Otenio, S/N, Parque dos Estudantes, **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar o terreno, e **prazo máximo de 90 (noventa) dias** para construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

6. Bruno Cardoso Trindade, Cadastro Municipal nº. 1.4.101.428.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5458 por infração ao disposto no artigo 307, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Professora Alice Otenio, nº 1478, Parque Bela Vista, **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar o terreno, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

Fiscais: João R. A. Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 06 de novembro de 2026
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a variação de preços ora licitados constantes na **Ata de Registro de Preços n° 47/2026** – **Pregão Eletrônico n° 04/2026**, firmado com a empresa **DRIGEOVAN GAS LTDA,** altera-se o valor dos itens do presente contrato, em conformidade com o artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, na seguinte proporção:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Atual	Valor Reequilibrado	Diferença	QTD	Valor Total Reequilibrado
1	1	Recarga de botijão de Gás P13 - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recipiente de 13 KG. P13	R$ 107,08	R$ 115,59	R$ 8,51	311	R$ 2.646,61
2	1	Recarga de botijão de Gás P45 - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recipiente de 45 KG. P45.	R$ 395,79	R$ 436,73	R$ 40,94	143	R$ 5.854,42
						VALOR TOTAL	**R$ 8.501,03**

Valor suprir o reequilíbrio: R$ 8.501,03 (Oito mil quinhentos e um reais e três centavos)
Dotação Orçamentária:
0710 0412200082.029 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 1011
1410 0412200272.127 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 6901
1020 0812200202.309 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 4600
1020 0812200202.311 - 3.3.90.30.00 - FR 940 - Cód. Red. 4720
1020 0824500212.312 - 3.3.90.30.00 - FR 934 - Cód. Red. 5378
1020 0824500212.312 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 5353
1020 0824500222.313 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 5518
1020 0824500222.313 - 3.3.90.30.00 - FR 941 - Cód. Red. 5543
0250 0618100032.346 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 7457
1310 0412200262.122 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 6658
0260 0424300236.030 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 7632
1210 0412200252.113 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 6202
1210 1545200252.115 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 6309
1110 0412200242.111 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 5855
0810 1230600092.041 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 1547
0910 1030100142.070 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 3035
0910 1030100142.074 - 3.3.90.30.00 - FR 494 - Cód. Red. 3427
0210 0515300032.007 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 199

Jacarezinho, PR, 05 de novembro de 2026.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a variação de preços ora licitados constantes na **Ata de Registro de Preços n° 129/2026** – **Pregão Eletrônico n° 12/2026**, firmado com a empresa **G. N. ARANTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** altera-se o valor dos itens do presente contrato, em conformidade com o artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, na seguinte proporção:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Atual	Valor Reequilibrado	Diferença	QTD	Valor Total Reequilibrado
08	Arroz 5 Kg Tradicional Tipo 1 com processo de polimento. Produto 100% natural. VER. 003 Composição / Ingredientes 100% de arroz agulhinha branco	R$ 15,50	R$ 21,77	R$ 6,27	325	R$ 2.037,75
56	Leite integral cx 1 litro ing.: leite pasteurizado integral e estabilizantes trifosfato de sódio, difosfato de dissódico, monofosfato monossódico e citrato de sódio. Não contem glúten. Contem lactose.	R$ 5.49	R$ 5,99	R$ 0,50	988	R$ 494,00
68	Óleo de soja refinado 900ml TIPO 1 (um)- produzido com amais alta tecnologia, obedecendo aos critérios de BPF (Boas Práticas de Fabricação) e APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle). É puro, claro, leve, não tem cheiro, saudável. É livre de colesterol. Possui boa estabilidade oxidativa, ótima aplicabilidade, não faz fumaça e não interfere no sabor dos alimentos. Disponível em embalagem PET.	R$ 7,69	R$ 8,97	R$ 1,28	427	R$ 546,56
					VALOR TOTAL	**R$ 3.078,31**

Valor suprir o reequilíbrio: R$ 3.078,31 (Três mil setenta e oito reais e trinta e um centavos)
Dotação Orçamentária:
1020 0812200202.309 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cód. Red. 4601

Jacarezinho, PR, 05 de novembro de 2026.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone (043) 3911-3011 – CEP: 86400-000 - CNPJ: 76.966.860/0001-46
Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA - 08/2026 – SME-CME

DIRETRIZES MUNICIPAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO

Estabelece Diretrizes Municipais de Qualidade, Equidade e Organização da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho – Paraná e dispõe sobre sua organização, funcionamento, práticas pedagógicas, composição das turmas, inclusão, proteção integral e monitoramento.

A Secretária Municipal de Educação – SME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, expede a seguinte:

APRESENTAÇÃO

As presentes Diretrizes Municipais de Qualidade, Equidade e Organização da Educação Infantil de Jacarezinho – Paraná constituem instrumento orientador para o planejamento, a organização, o funcionamento, a gestão e o desenvolvimento das políticas e práticas educacionais destinadas às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Este documento normativo foi estruturado com base na legislação educacional nacional vigente e nas particularidades socioeducativas do Município de Jacarezinho, alinhando-se às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade e aos compromissos estabelecidos no Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI, instituído pela Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025.

A proposta considera a autonomia normativa e técnica do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, exercida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Municipal de Educação – CME, buscando traduzir as diretrizes

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

nacionais em práticas pedagógicas, administrativas e de gestão que assegurem qualidade, equidade, inclusão, proteção integral e garantia dos direitos das crianças.

Antes de sua publicação definitiva, esta minuta será submetida aos procedimentos de participação, análise e deliberação previstos na legislação municipal, incluindo, quando cabível, a escuta dos profissionais da educação, da comunidade escolar e dos demais segmentos envolvidos, bem como a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

BASE LEGAL E NORMATIVA REFERENCIAL

A interpretação e a aplicação destas Diretrizes dar-se-ão em conformidade com o ordenamento jurídico e normativo vigente nas esferas federal, estadual e municipal, especialmente:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 208, inciso IV, e 227;

II – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

III – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV – Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

V – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VI – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VII – Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, relativas à educação para as relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

VIII – Emenda Constitucional nº 135/2024, no que couber à organização e ao financiamento da educação;

IX – Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

X – Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 – Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

XI – Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no que se refere à Educação Infantil;

XII – Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025 – Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

XIII - Deliberação CEE/PR nº 06/2025, aprovada em 05 de setembro de 2025, que estabelece as Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

XIV – Lei Municipal nº 1.783/2007, que institui o Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho, com suas alterações posteriores;

XV – Lei Municipal nº 1.958/2008, que institui e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, com suas alterações posteriores;

XVI – Plano Municipal de Educação de Jacarezinho – PME, suas diretrizes, metas e estratégias relacionadas à Educação Infantil;

XVII – Plano Municipal de Expansão de Vagas, Qualidade e Equidade da Educação Infantil de Jacarezinho, tendo como referência o diagnóstico realizado em 2026;

XVIII – Demais atos normativos do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, do Conselho Estadual de Educação e do Sistema Municipal de Ensino aplicáveis à Educação Infantil;

XIX – Instrução Normativa Conjunta SME/CME nº 04/2026, que dispõe sobre a formação continuada em gestão escolar destinada aos diretores e coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

XX – Instrução Normativa Conjunta SME/CME nº 05/2026, que dispõe sobre a elaboração, o registro no Livro de Registro de Classe Online – LRCOM e a análise do Parecer Descritivo na Educação Infantil;

XXI – Instrução Normativa Conjunta SME/CME nº 06/2026, que dispõe sobre a comunicação e a realização de reuniões periódicas com as famílias ou responsáveis;

XXII – Instrução Normativa Conjunta SME/CME nº 07/2026, que regulamenta a organização, implementação e execução das ações de Busca Ativa Escolar na Rede Municipal de Ensino de Jacarezinho e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

demais normas municipais que regulamentem a organização, o funcionamento, a gestão, o financiamento e as práticas pedagógicas da Educação Infantil.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem alterações legislativas ou normativas supervenientes nas esferas federal, estadual ou municipal que sejam aplicáveis à Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação – SME, em articulação com o Conselho Municipal de Educação – CME, promoverá a análise e, quando necessária, a atualização das normas e orientações municipais pertinentes, observados os procedimentos legais e regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estas Diretrizes Municipais estabelecem princípios, concepções, diretrizes, procedimentos pedagógicos e orientações administrativas para a organização e o funcionamento da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho – Paraná.

Parágrafo único. As disposições destas Diretrizes aplicam-se às instituições públicas municipais e às instituições privadas de Educação Infantil que integrem o Sistema Municipal de Ensino, nos limites das competências legais do Município e dos atos de autorização e funcionamento expedidos pelo órgão competente.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e tem como finalidade promover seu desenvolvimento integral, em seus aspectos pedagógicos, cognitivo, físico, afetivo, emocional, social, linguístico, cultural e estético. físico, afetivo, emocional, social, cognitivo, linguístico, cultural e estético, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º A oferta da Educação Infantil deverá ocorrer em ambientes e espaços pedagógicos que assegurem condições adequadas de qualidade, higiene, segurança, acessibilidade, proteção e desenvolvimento, observadas as normas educacionais e sanitárias aplicáveis.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. As instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão observar os procedimentos de credenciamento, autorização e funcionamento estabelecidos na legislação e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º As instituições de Educação Infantil deverão assegurar igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e o desenvolvimento de todas as crianças, promovendo práticas inclusivas e não discriminatórias e respeitando a diversidade humana, cultural, social, étnico-racial, religiosa e familiar, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES

Art. 5º Em conformidade com as diretrizes nacionais, a criança é concebida como sujeito histórico e de direitos, ativa, singular, curiosa e dotada de sensibilidade, que produz cultura, expressa-se e constrói aprendizagens e sua subjetividade por meio das relações, interações e experiências vivenciadas em diferentes contextos.

Art. 6º A prática educativa nas instituições de Educação Infantil será orientada pelo princípio da indissociabilidade entre educar e cuidar, reconhecendo que a relação entre aprendizagem, acolhimento, sono, alimentação, higiene, proteção, afeto, brincadeira, interação e demais cuidados integram o processo educativo e constituem dimensões do trabalho pedagógico.

Art. 7º As propostas curriculares da Educação Infantil terão como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando às crianças os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 8º As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil fundamentar-se-ão nos seguintes princípios:

I – Princípios éticos: valorização da autonomia, da responsabilidade, do respeito, da solidariedade, da diversidade e das diferentes identidades e manifestações culturais;

II – Princípios políticos: garantia dos direitos de cidadania, participação, exercício da criticidade, gestão democrática, inclusão e enfrentamento das desigualdades sociais e territoriais;

III – Princípios estéticos: valorização da criatividade, da imaginação, da sensibilidade, da expressão, da curiosidade e da livre exploração de materiais, linguagens, espaços e diferentes acervos culturais e literários.

Art. 9º A elaboração e a revisão do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar serão realizadas de forma participativa, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e envolvendo os profissionais da educação, as famílias e a comunidade escolar, assegurando-se, sempre que possível e adequado à faixa etária, formas de escuta e participação das crianças.

§ 1º Os documentos institucionais deverão estar articulados às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, à Base Nacional Comum Curricular, às presentes Diretrizes, às normas do Sistema Municipal de Ensino e às demais disposições legais vigentes.

§ 2º A atualização dos documentos institucionais deverá ocorrer sempre que houver alteração relevante na legislação, na organização da Rede Municipal de Ensino ou nas características e necessidades do território atendido.

Art. 10. A Educação Infantil no Município de Jacarezinho constitui a primeira etapa da Educação Básica conforme estabelece a LDB (Lei nº 9.3.94/1996) e será organizada em creche e pré-escola, assegurando-se a indissociabilidade entre educação e cuidado, o respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades das diferentes faixas etárias.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

§ 1º A creche destina-se às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, organizada, na Rede Municipal de Ensino, nos agrupamentos denominados: Infantil I, Infantil II e Infantil III.
§ 2º A pré-escola destina-se às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, organizada, na Rede Municipal de Ensino, nos agrupamentos denominados: Infantil IV e Infantil V, sendo obrigatória a matrícula e a frequência escolar a partir dos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente.
§ 3º A organização dos agrupamentos deverá considerar a idade da criança, a data de corte etário vigente, suas necessidades e especificidades, as condições de oferta da instituição e os parâmetros de qualidade estabelecidos nas normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 11. Para fins de organização administrativa, pedagógica e de matrícula da Rede Municipal de Ensino, os agrupamentos etários observarão, respeitada a legislação vigente e a data de corte etário aplicável, a seguinte nomenclatura:
I - Infantil 0 (ou Berçário): bebês a partir de 4 (quatro) meses de idade até crianças que não completam 1 (um) ano até a data de corte etário;
II - Infantil I: crianças com 1 (um) ano completo até a data de corte etário;
III - Infantil II: crianças com 2 (dois) anos completos até a data de corte etário;
IV - Infantil III: crianças com 3 (três) anos completos até a data de corte etário;
V - Infantil IV: (Pré-escola): crianças com 4 (quatro) anos completos até a data de corte etário;
VI - Infantil V (Pré-escola): crianças com 5 (anos completos) até a data de corte etário.
§ 1º A data de corte etário para ingresso e definição do agrupamento é fixada em 31 de março do corrente ano letivo, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação, a legislação federal aplicável e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF na ADPF 292), sendo proibida a adoção de critérios locais diferentes.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, ato normativo complementar contendo a tabela detalhada com os intervalos de datas de nascimento correspondentes a cada agrupamento para o respectivo ano letivo.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 12. A organização das turmas deverá considerar, de forma articulada, a faixa etária, as características do desenvolvimento infantil, a metragem e as condições de segurança e acessibilidade dos ambientes, a composição da equipe, a jornada de atendimento e a proporção entre crianças e profissionais, assegurando condições adequadas de cuidado, interação, brincadeira, exploração, repouso, alimentação e aprendizagem.

§ 1º Na organização das turmas que contemplem crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou outras necessidades específicas, deverão ser consideradas as barreiras existentes, as necessidades de acessibilidade e os apoios necessários, observada a legislação da educação inclusiva.

§ 2º A composição das turmas não poderá ser definida exclusivamente pela capacidade física da sala, devendo ser compatível com os parâmetros de qualidade e com a disponibilidade de profissionais necessários ao atendimento.

Art. 13. A jornada de atendimento da Educação Infantil será organizada de acordo com a demanda, a faixa etária, a proposta pedagógica, a capacidade de oferta da unidade e as normas educacionais vigentes, podendo compreender jornada parcial ou jornada integral.

I – Jornada parcial: atendimento com duração diária mínima de 4 (quatro) horas, assegurando tempos de acolhimento, alimentação, higiene, brincadeira, interações, experiências pedagógicas e demais necessidades das crianças;

II – Jornada integral: atendimento com duração diária mínima de 7 (sete) horas, garantindo organização pedagógica, alimentação, repouso, higiene, brincadeiras, experiências e cuidados adequados à faixa etária.

§ 1º A ampliação progressiva da oferta em jornada integral deverá ser planejada pela Secretaria Municipal de Educação com base em diagnóstico da demanda, capacidade física das unidades, disponibilidade de profissionais, sustentabilidade financeira e prioridades de equidade territorial.

§ 2º A jornada integral deverá preservar a qualidade das experiências educativas e de cuidado, não podendo ser compreendida apenas como ampliação do tempo de permanência da criança na instituição.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

§ 3º Na organização da jornada, deverão ser respeitados os ritmos, as necessidades fisiológicas, os tempos de descanso, alimentação, interação e exploração de cada faixa etária, especialmente no atendimento de bebês e crianças bem pequenas.

Art. 14. As instituições de Educação Infantil deverão observar a carga horária e o número de dias de trabalho educacional estabelecidos pela legislação vigente, assegurando a organização dos tempos e espaços de forma compatível com a faixa etária e com as necessidades das crianças.

§ 1º A jornada diária deverá assegurar tempo suficiente para acolhimento, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, interações, exploração, experiências pedagógicas e demais ações necessárias ao desenvolvimento integral das crianças.

§ 2º A organização da jornada deverá estar expressa no Projeto Político-Pedagógico e nos demais documentos institucionais, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15. O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar de cada instituição de Educação Infantil deverão traduzir as disposições destas Diretrizes em sua realidade local, contemplando, no mínimo:

I – A organização das turmas, dos tempos e dos espaços;

II – Os processos de acolhimento e adaptação;

III – A rotina de cuidados e educação;

IV – As práticas pedagógicas e curriculares;

V – A inclusão e a acessibilidade;

VI – A participação e a relação com as famílias;

VII – A documentação pedagógica e os processos de acompanhamento do desenvolvimento das crianças;

VIII – As ações de proteção integral e garantia dos direitos das crianças;

IX – Os procedimentos de avaliação e registro, conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 16. A ampliação do acesso à Educação Infantil no Município de Jacarezinho será planejada e executada de forma articulada ao planejamento educacional, urbano e demográfico, considerando diagnóstico atualizado das demandas e as características dos diferentes territórios da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. O cadastro de solicitações de vagas e a gestão da demanda da Educação Infantil serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sistema informatizado de controle e de lista de espera unificada, ou de outro instrumento oficialmente adotado pelo Município, assegurando transparência, critérios objetivos, publicidade dos procedimentos e proteção dos dados pessoais.

Art. 18. A lista de espera para vagas na Educação Infantil deverá ser atualizada periodicamente, de acordo com os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Na divulgação das informações relativas à lista de espera, deverão ser observados o sigilo e a proteção dos dados pessoais das crianças e de seus familiares, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 19. A classificação das crianças na lista de espera para vagas em creche observará critérios objetivos de equidade e prioridade social estabelecidos em regulamentação específica do Município, considerando, entre outros aspectos previstos em norma própria:
I – Situação de vulnerabilidade social comprovada;
II – Renda familiar e demais critérios socioeconômicos definidos na regulamentação específica;
III – Situação de deficiência ou outras condições que demandem proteção e atendimento prioritário, observada a legislação vigente;
IV – Situações decorrentes de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

V – Condições de vulnerabilidade territorial ou outras situações de prioridade social estabelecidas em norma específica.

Parágrafo único. Os critérios de classificação, a documentação comprobatória, a pontuação, os procedimentos de atualização cadastral e os mecanismos de recurso serão disciplinados em ato normativo específico do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. A estratégia de expansão física da Rede Municipal de Ensino deverá estar articulada ao Plano Municipal de Expansão de Vagas, Qualidade e Equidade da Educação Infantil de Jacarezinho, considerando os diagnósticos periódicos da demanda por vagas e priorizando os territórios que apresentem maior necessidade de atendimento.

Parágrafo único. Os dados quantitativos relativos à demanda, à oferta de vagas e à projeção de expansão deverão ser atualizados periodicamente pelos setores responsáveis, de modo a subsidiar o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21. A criação, ampliação ou reorganização de turmas e unidades de Educação Infantil deverá observar as condições físicas, pedagógicas, administrativas e orçamentárias necessárias ao funcionamento adequado do atendimento, incluindo, conforme o caso:

I – Disponibilidade de espaços físicos adequados;

II – Condições de acessibilidade e segurança;

III – Mobiliário e equipamentos compatíveis com a faixa etária;

IV – Materiais pedagógicos e recursos necessários ao desenvolvimento das práticas educativas;

V – Provimento dos profissionais necessários;

VI – Previsão orçamentária e financeira para manutenção do atendimento;

VII – Observância dos parâmetros de relação criança/profissional estabelecidos nesta norma.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as demais políticas públicas municipais, especialmente as áreas de Saúde e Assistência Social, desenvolverá ações de Busca Ativa Escolar destinadas à identificação, mobilização e acompanhamento

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

de crianças em idade de Educação Infantil que estejam fora da instituição educacional ou apresentem situação de infrequência.

Parágrafo único. Nos termos da Instrução Normativa Conjunta SME/CME nº 07/2026, as ações de Busca Ativa Escolar abrangem a Educação Infantil, compreendendo creche e pré-escola. O acompanhamento da frequência deverá ser realizado pelas instituições por meio dos instrumentos oficiais da Rede Municipal de Ensino, inclusive o Livro de Registro de Classe Online – LRCOM, observando-se, diante de ausências injustificadas reiteradas, o fluxo de providências definido pela regulamentação municipal, inclusive os encaminhamentos aos órgãos competentes, quando necessários.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS, DA RELAÇÃO CRIANÇA/PROFESSOR/PROFESSORA DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

Art. 23. A organização das turmas da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho deverá assegurar condições adequadas para o cuidado, a educação, o brincar, as interações e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, considerando a faixa etária, as características e necessidades dos grupos, a proposta pedagógica, a jornada de atendimento, as condições dos espaços físicos, os recursos disponíveis e as especificidades de cada instituição, em conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente o artigo 10 da Deliberação CEE/PR nº 06/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

§ 1º A composição das turmas deverá observar os seguintes limites máximos municipais de relação entre crianças e professor/professora regente, sem prejuízo da organização com quantitativo inferior quando as condições pedagógicas, físicas, de acessibilidade ou as necessidades específicas das crianças assim recomendarem:

I – Infantil 0 (ou Berçário): bebês a partir de 4 a 12 meses de idade até a data de corte etário: até 5 (cinco) bebês por professor regente/educador;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

II - Infantil I: crianças com 12 a 24 meses (1 ano) completo até a data de corte etário: até 8 (oito) crianças por professor regente/educador;

III – Infantil II: crianças com 25 a 36 meses (2 anos) completos até a data de corte etário: até 12 (doze) crianças por professor regente/educador;

IV – Infantil III: crianças com 37 a 48 meses (3 anos) completos até a data de corte etário: até 18 (dezoito) crianças por professor regente/educador;

V – Infantil IV: crianças com 4 (quatro) anos completos até a data de corte etário: até 20 (vinte) crianças por professor regente/educador;

VI – Infantil V: crianças com 5 (cinco) anos completos até a data de corte etário: até 20 (vinte) crianças por professor regente/educador.

§ 2º A organização das turmas deverá considerar, preferencialmente, o agrupamento de crianças por faixa etária, conforme as nomenclaturas estabelecidas nestas Diretrizes, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil e as necessidades próprias de cada grupo.

§ 3º Excepcionalmente, nas unidades escolares em que as condições de estrutura física e as características da demanda de matrículas não possibilitem a organização das turmas exclusivamente por faixa etária, poderá ser adotada a composição de agrupamentos multietários, mediante análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A composição dos agrupamentos multietários deverá considerar as especificidades das crianças, as diferentes faixas etárias, a proposta pedagógica, as condições dos espaços físicos e os recursos disponíveis, assegurando práticas pedagógicas que respeitem os diferentes ritmos e processos de desenvolvimento, bem como as necessidades de cuidado, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras e interações.

§ 5º As unidades escolares que adotarem excepcionalmente a organização multietária deverão integrar planejamento específico de acompanhamento e adequação gradativa, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando à ampliação e à reorganização dos espaços físicos e à possibilidade de organização futura das turmas conforme o padrão etário estabelecido pela Rede Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

§ 6º A adoção de agrupamentos multietários não dispensa o cumprimento dos parâmetros de qualidade, segurança, infraestrutura, proporção de crianças por professor/professora e demais exigências legais aplicáveis à Educação Infantil.

§ 7º Os limites estabelecidos no § 1º constituem parâmetros máximos de atendimento do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, cuja implementação e eventual adequação poderão ocorrer de forma gradual e planejada, observadas as condições concretas da Rede Municipal de Ensino, especialmente quanto à infraestrutura, ao provimento de profissionais, à organização da oferta, à demanda por vagas e à disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da adoção de quantitativos menores sempre que as condições da unidade assim permitirem ou recomendarem.

§ 8º A composição das turmas deverá considerar, de forma articulada, a faixa etária, as características do desenvolvimento infantil, as especificidades e necessidades das crianças, a proposta pedagógica, a jornada de atendimento, a metragem e as condições de segurança e acessibilidade dos ambientes, bem como as características socioeconômicas, culturais e territoriais da comunidade atendida.

§ 9º Na composição de turmas com crianças de diferentes faixas etárias, deverá ser observado o parâmetro correspondente à menor faixa etária presente no agrupamento.

§ 10º Os profissionais de apoio, auxiliares, atendentes educacionais, estagiários e outros profissionais que atuem na instituição poderão complementar a organização do atendimento, conforme a legislação municipal, as atribuições de seus cargos e as necessidades da unidade, não substituindo o professor/professora habilitado(a) responsável pela regência da turma e não sendo computados, por si sós, para elevar o limite máximo de crianças por professor regente estabelecido no § 1º.

§ 11º A presença de profissionais de apoio ou suporte não poderá ser utilizada como justificativa para ampliar a proporção máxima de crianças por professor/professora regente estabelecida neste artigo.

§ 12º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e monitorar o cumprimento dos parâmetros de relação criança/professor/professora, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, promovendo, de

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

forma planejada, as adequações necessárias à garantia da qualidade e da equidade do atendimento.

Art. 24. A relação entre crianças e professores deverá considerar a indissociabilidade entre cuidar e educar, reconhecendo que os momentos de alimentação, higiene, repouso, acolhimento, exploração, brincadeira, interação e demais experiências educativas integram o trabalho pedagógico da Educação Infantil.

§ 1º O/A professor/professora regente é o profissional responsável pelo planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das experiências pedagógicas, em articulação com os demais profissionais que integram a equipe da instituição.

§ 2º A presença de auxiliares, atendentes, profissionais de apoio, estagiários ou outros profissionais que atuem na instituição poderá complementar a organização do atendimento, de acordo com a legislação municipal e as necessidades da unidade, não substituindo o/a professor/professora regente nem alterando os limites máximos estabelecidos no art. 23.

§ 3º Os estagiários, quando presentes na organização da Rede Municipal de Ensino, deverão atuar em conformidade com a legislação específica, sob orientação e acompanhamento dos professores responsáveis, constituindo apoio às práticas educativas e de cuidado e não substituindo profissionais habilitados.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, anualmente, o dimensionamento das turmas e dos profissionais necessários ao atendimento da Educação Infantil, considerando:

I – O número de matrículas existentes;

II – A demanda manifesta e a demanda potencial por vagas;

III – A projeção de crescimento da demanda;

IV – A capacidade física e pedagógica das instituições;

V – A jornada parcial ou integral de atendimento;

VI – O número de turmas e sua composição etária;

VII – O quantitativo de professores e demais profissionais disponíveis;

VIII – As necessidades decorrentes da inclusão e da acessibilidade;

IX – As condições orçamentárias e financeiras do Município;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

X – As metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos de planejamento da política educacional.

Art. 26. Em cumprimento às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, o Município de Jacarezinho deverá estabelecer, em seus instrumentos de planejamento educacional, metas e cronograma de implementação progressiva para a adequação da relação entre o número de bebês e crianças e o número de professores regentes, observados os limites máximos municipais estabelecidos no art. 23 deste Capítulo.

§ 1º A implementação progressiva deverá ocorrer de forma planejada, considerando a necessidade de ampliação da oferta de vagas, a adequação dos espaços físicos, o provimento e dimensionamento dos profissionais, a formação continuada e as condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 2º A progressividade prevista neste artigo deverá considerar prioritariamente as turmas que atendem bebês e crianças menores, em razão das necessidades específicas de cuidados, acolhimento, alimentação, higiene, repouso, segurança e acompanhamento individualizado próprias dessa faixa etária.

§ 3º As metas de adequação progressiva da relação criança/professor/professora deverão ser incorporadas ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e avaliadas periodicamente, considerando os dados atualizados da Rede Municipal de Ensino e as condições concretas de implementação.

Art. 27. A criação, ampliação ou reorganização de turmas deverá observar os parâmetros estabelecidos nesta norma, de modo que a expansão do atendimento e a ampliação do número de vagas ocorram de forma articulada ao dimensionamento dos profissionais e às condições físicas e pedagógicas das instituições.

§ 1º A necessidade de ampliação de vagas não poderá resultar na superação dos limites máximos de crianças por professor/professora estabelecidos no art. 23.

§ 2º Quando houver demanda por vagas superior à capacidade de atendimento da instituição, a Secretaria Municipal de Educação deverá registrar a demanda e adotar as medidas necessárias para sua inclusão no planejamento de expansão da Rede Municipal de Ensino.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

§ 3º A expansão da oferta deverá considerar as regiões e unidades que apresentem maior demanda, observados critérios de equidade, vulnerabilidade social, proximidade territorial e garantia do direito de acesso à Educação Infantil.

§ 4º Em situações excepcionais decorrentes de determinação judicial ou de comprovada emergência social que demandem matrícula imediata, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas administrativas para adequação da organização da turma, priorizando o provimento de profissionais e a regularização das condições de atendimento no menor prazo possível, observada a legislação vigente.

Art. 28. As instituições de Educação Infantil que atendam bebês e crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação deverão assegurar condições de acessibilidade, recursos pedagógicos e profissionais de apoio ou especializados, de acordo com as necessidades educacionais específicas identificadas e com a legislação vigente.

§ 1º A necessidade de profissional de apoio deverá ser definida considerando as necessidades específicas da criança, as barreiras existentes e as condições necessárias para sua participação, aprendizagem, autonomia, segurança e desenvolvimento.

§ 2º O profissional de apoio não substitui o/a professor/professora regente e deverá atuar em articulação com este e com a equipe pedagógica da instituição.

Art. 29. O planejamento da composição das turmas deverá considerar também as condições dos espaços físicos, dos mobiliários, dos equipamentos, dos materiais pedagógicos, da ventilação, da iluminação, da acessibilidade, da segurança e dos demais requisitos necessários ao funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento de cada instituição deverá ser definida de acordo com suas condições efetivas de funcionamento, não podendo o número de matrículas ser utilizado isoladamente como critério para determinação da capacidade da unidade.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 30. O Município deverá assegurar, de forma progressiva e articulada ao planejamento da Rede Municipal de Ensino:

I – A adequação da relação entre crianças e professores;

II – A ampliação e qualificação dos espaços físicos;

III – O provimento dos profissionais necessários ao atendimento;

IV – A valorização e formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;

V – As condições de acessibilidade e inclusão;

VI – A ampliação e reorganização da oferta de vagas;

VII – A melhoria das condições de trabalho e das condições pedagógicas das instituições;

VIII – A garantia de condições adequadas para o desenvolvimento das ações de cuidar e educar.

Art. 31. O acompanhamento do cumprimento dos parâmetros de relação criança/professor/professora será realizado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados sobre o número de matrículas, composição das turmas, demanda por vagas, quantitativo de professores e demais profissionais, permitindo o acompanhamento da implementação dos parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar e solicitar informações relativas à organização das turmas e ao cumprimento dos parâmetros de qualidade, observadas suas competências legais.

§ 3º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB exercerá suas atribuições de acompanhamento e controle social relativas aos recursos do FUNDEB, na forma da legislação vigente.

Art. 32. O planejamento anual da oferta da Educação Infantil deverá explicitar as medidas adotadas pelo Município para a implementação progressiva dos parâmetros estabelecidos neste Capítulo, contemplando, sempre que necessário:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

I – Levantamento da demanda por vagas;

II – Dimensionamento das turmas;

III – Dimensionamento dos profissionais;

IV – Necessidade de criação, ampliação ou reorganização de unidades;

V – Adequação dos espaços físicos e equipamentos;

VI – Necessidades de acessibilidade e inclusão;

VII – Previsão orçamentária e financeira;

VIII – Metas e cronograma para a melhoria progressiva da relação criança/profissional.

Art. 33. A implementação dos parâmetros estabelecidos neste Capítulo deverá estar articulada ao Plano Municipal de Educação, ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, ao Plano de Expansão da Educação Infantil e aos demais instrumentos de planejamento e gestão do Município.

Parágrafo único. A implementação e eventual adequação dos parâmetros de relação criança/professor/professora previstos neste Capítulo ocorrerão de forma gradual, planejada, progressiva e compatível com as condições concretas da Rede Municipal de Ensino, observadas as características e necessidades de cada instituição e de seus respectivos grupos etários, a capacidade física e pedagógica das unidades, a disponibilidade e o provimento de profissionais, as condições de acessibilidade e inclusão, a demanda por vagas, a jornada de atendimento, o planejamento da expansão da oferta e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da observância dos limites máximos estabelecidos nesta norma e das obrigações decorrentes da legislação nacional vigente.

CAPÍTULO V
DA QUALIDADE, EQUIDADE E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 34. A qualidade da Educação Infantil compreende a garantia do direito das crianças a ambientes seguros, acolhedores, inclusivos, acessíveis e promotores do desenvolvimento integral, assegurando condições adequadas de infraestrutura, materiais pedagógicos,

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

profissionais qualificados, práticas educativas intencionais e acompanhamento contínuo das condições de oferta.

Art. 35. A equidade constitui princípio orientador do planejamento e da implementação das políticas municipais de Educação Infantil, devendo ser considerada na distribuição de recursos, na oferta de formação continuada, na melhoria da infraestrutura, na organização das equipes e na ampliação das oportunidades educacionais, com atenção prioritária às instituições e territórios que apresentem maiores necessidades sociais, educacionais ou de infraestrutura.

Art. 36. O monitoramento das condições de oferta das instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverá considerar, entre outros aspectos:
I – A relação entre o número de crianças e os professores responsáveis pelo atendimento, observados os parâmetros estabelecidos nesta norma;
II – As condições de alimentação e nutrição, observadas as orientações da equipe técnica responsável pela alimentação escolar;
III – As condições de segurança, conforto térmico e acústico, ventilação e iluminação;
IV – A disponibilidade, adequação e conservação dos materiais pedagógicos e dos acervos literários;
V – As condições dos sanitários, espaços de higiene, pátios, áreas externas, brinquedos e equipamentos destinados às crianças;
VI – As condições de acessibilidade e inclusão;
VII – As condições de funcionamento e manutenção dos ambientes educativos.

Art. 37. As instituições de Educação Infantil deverão desenvolver processos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo, conforme a organização da unidade, equipe gestora, profissionais da educação, famílias, órgãos colegiados e demais segmentos da comunidade escolar.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

§ 1º Os processos de autoavaliação deverão possuir caráter formativo, participativo e diagnóstico, tendo como finalidade identificar potencialidades, necessidades e prioridades de melhoria das condições de oferta.

§ 2º Os resultados da autoavaliação poderão subsidiar o planejamento institucional, a formação continuada, a organização dos espaços, a aquisição de materiais e o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os processos de avaliação institucional não poderão ser utilizados para classificação ou ranqueamento de crianças, instituições ou profissionais, nem para estabelecer premiações ou sanções baseadas no desempenho individual das crianças.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 38. O currículo da Educação Infantil do Município de Jacarezinho será orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelas normas do Sistema Municipal de Ensino e pelas características socioculturais do território, respeitando as diferentes infâncias, os contextos urbanos, rurais e do campo e as especificidades das comunidades atendidas.

Art. 39. A organização curricular terá como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando às crianças tempos, espaços, materiais e experiências diversificadas que favoreçam a curiosidade, a investigação, a criação, a expressão, a convivência, a participação e a construção de aprendizagens significativas.

Art. 40. As experiências pedagógicas serão organizadas considerando os cinco Campos de Experiência da BNCC:

I – O eu, o outro e o nós;

II – Corpo, gestos e movimentos;

III – Traços, sons, cores e formas;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único. A organização do currículo deverá assegurar a articulação entre os Campos de Experiência, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as experiências concretas vivenciadas pelas crianças, evitando a fragmentação e a antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

Art. 41. O planejamento pedagógico constitui processo contínuo, reflexivo e coletivo, fundamentado na observação, na escuta, no registro e na análise das experiências, interesses, hipóteses, descobertas, interações e formas de expressão das crianças.

§ 1º O planejamento deverá orientar a organização intencional dos tempos, espaços, materiais, interações e experiências pedagógicas.

§ 2º Os registros produzidos pelos profissionais deverão subsidiar o replanejamento das ações pedagógicas, considerando os percursos individuais e coletivos das crianças.

Art. 42. A literatura infantil constituirá dimensão permanente do trabalho pedagógico da Educação Infantil, assegurando o acesso cotidiano das crianças a livros de qualidade literária, narrativas, poemas, parlendas, cantigas e diferentes manifestações culturais e linguísticas.

Parágrafo único. As práticas de leitura deverão respeitar as características e necessidades de cada faixa etária, incluindo os bebês, valorizando a mediação do adulto, a apreciação estética, a imaginação, a escuta, a expressão e a formação progressiva de comportamentos leitores.

Art. 43. As práticas pedagógicas da Educação Infantil não deverão antecipar de forma sistemática e descontextualizada os processos próprios de alfabetização e escolarização do Ensino Fundamental, devendo assegurar experiências lúdicas e significativas com oralidade, leitura, escrita, matemática, artes, natureza, cultura e diferentes linguagens.

Art. 44. Na pré-escola, as experiências com oralidade, leitura, escrita, números e demais conhecimentos deverão ocorrer de forma lúdica, contextualizada, intencional e adequada à

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

faixa etária, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a BNCC e a proposta pedagógica da instituição.

Parágrafo único. A utilização de materiais didáticos, livros, recursos pedagógicos ou outros instrumentos deverá estar subordinada à proposta pedagógica da instituição e às concepções próprias da Educação Infantil, não podendo resultar em escolarização precoce ou em práticas mecânicas incompatíveis com essa etapa da Educação Básica.

Art. 45. A escuta das crianças e a observação de suas necessidades, interesses e formas de participação deverão subsidiar a organização dos ambientes, a seleção dos materiais pedagógicos e o planejamento das experiências educativas.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA E ACOMPANHAMENTO

Art. 46. A avaliação na Educação Infantil será processual, contínua, qualitativa, formativa e contextualizada, tendo como finalidade acompanhar e compreender os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças e subsidiar o planejamento pedagógico.

Art. 47. A avaliação na Educação Infantil não terá finalidade de seleção, promoção, classificação ou retenção, sendo vedada sua utilização como requisito para ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 48. A documentação pedagógica deverá ser produzida de forma sistemática e significativa, podendo compreender portfólios, registros de observação, diários de campo, produções das crianças, registros fotográficos e audiovisuais, relatos pedagógicos e outros instrumentos definidos pela instituição e pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Os registros deverão evidenciar experiências, processos, aprendizagens, interações, interesses e formas de expressão das crianças, evitando comparações indevidas entre elas.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

§ 2º Os registros que contenham dados pessoais, imagens ou informações identificáveis deverão observar as normas de proteção de dados pessoais, privacidade e direito de imagem.

Art. 49. A guarda, o tratamento, o uso e a divulgação de fotografias, vídeos, produções, relatórios e demais registros que contenham dados pessoais das crianças deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A utilização de imagens ou informações identificáveis das crianças para finalidades de divulgação institucional, quando necessária, deverá observar a base legal aplicável e, quando exigido, a autorização dos responsáveis legais, respeitando-se sempre o melhor interesse da criança e os princípios da finalidade, necessidade, segurança e proteção integral.

Art. 50. O Parecer Descritivo deverá utilizar linguagem ética, respeitosa, objetiva e propositiva, evidenciando os processos de desenvolvimento, as experiências vivenciadas, as aprendizagens construídas, as potencialidades e as necessidades de acompanhamento da criança, sem rotulá-la ou compará-la inadequadamente.
Parágrafo único. A elaboração do Parecer Descritivo observará o disposto na Instrução Normativa Conjunta SME/CME nº 05/2026 e nas demais normas específicas do Sistema Municipal de Ensino, incluindo os registros no sistema Livro de Registro de Classe Online – LRCOM e os procedimentos aplicáveis aos casos de transferência.

Art. 51. Os registros pedagógicos e avaliativos não deverão apresentar diagnósticos clínicos ou conclusões de natureza médica, psicológica ou terapêutica que não sejam de competência dos profissionais da educação.
Parágrafo único. Diante de preocupações relacionadas ao desenvolvimento ou à aprendizagem da criança, a instituição deverá realizar registros pedagógicos fundamentados, dialogar com a família e, quando necessário, seguir os fluxos de

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

encaminhamento e articulação com os serviços da rede de proteção e das políticas públicas intersetoriais, observadas as competências de cada área.

CAPÍTULO VIII
DA INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E ATENÇÃO ÀS DIVERSIDADES

Art. 52. O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho assegurará a educação inclusiva, promovendo a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais que possam limitar a participação, a aprendizagem, a autonomia e o desenvolvimento das crianças.

Art. 53. As instituições de Educação Infantil deverão assegurar às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação os recursos de acessibilidade, os apoios necessários e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A oferta de apoio deverá considerar as necessidades específicas da criança, as barreiras existentes e as condições necessárias à sua participação, autonomia, segurança e desenvolvimento.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado não substitui as experiências pedagógicas da sala de referência nem o trabalho do/da professor/professora regente.

§ 3º A necessidade de profissional de apoio será analisada de acordo com as necessidades específicas da criança e com a legislação vigente, não devendo ser condicionada exclusivamente à apresentação de laudo médico.

Art. 54. As instituições deverão promover as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade necessários à participação das crianças nas atividades, incluindo, quando pertinente, adequações de rotina, mobiliário, materiais, comunicação alternativa e tecnologia assistiva.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 55. A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações permanentes de educação para as relações étnico-raciais, valorizando as culturas afro-brasileira, africana e indígena, bem como a diversidade cultural presente no território paranaense e brasileiro.

Art. 56. As instituições de Educação Infantil deverão promover ambiente de convivência respeitoso e inclusivo, prevenindo e enfrentando práticas discriminatórias relacionadas à raça, etnia, condição socioeconômica, deficiência, composição familiar, religião, cultura ou quaisquer outras formas de discriminação vedadas pela legislação.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 57. A valorização dos profissionais da Educação Infantil compreende o respeito à legislação e aos planos de carreira aplicáveis, condições adequadas de trabalho, formação continuada, participação nos processos de planejamento e gestão pedagógica e promoção de condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade do trabalho educativo.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação manterá política permanente de formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Infantil, contemplando professores, equipes gestoras e demais profissionais que participem das ações educativas e de cuidado, observadas as atribuições de cada função.
Parágrafo único. No âmbito da gestão escolar, a SME e o CME observarão o disposto na Instrução Normativa Conjunta SME/CME nº 04/2026 quanto à formação continuada de diretores e coordenadores pedagógicos, incluindo a carga horária e a organização dos encontros previstos no respectivo ato normativo.

Art. 59. A formação continuada dos profissionais da Educação Infantil deverá contemplar, entre outros, os seguintes eixos:
I – Desenvolvimento infantil, relações, interações e o princípio da indissociabilidade entre educar e cuidar;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

II – Documentação pedagógica, observação, escuta e registros reflexivos;

III – Literatura infantil, mediação de leitura e formação do comportamento leitor;

IV – Educação inclusiva, acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado e estratégias pedagógicas diversificadas;

V – Prevenção de acidentes e primeiros socorros, observadas as disposições da Lei nº 13.722/2018 – Lei Lucas;

VI – Direitos das crianças, proteção integral, equidade e diversidade;

VII – Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e ações relacionadas ao CONAQUEI;

VIII – Demais temas decorrentes das necessidades identificadas no diagnóstico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 60. A organização do trabalho docente deverá assegurar o cumprimento do percentual de hora-atividade previsto na legislação aplicável, destinando-o, conforme a regulamentação vigente, a atividades de planejamento, estudo, formação, avaliação, documentação pedagógica, trabalho coletivo e atendimento planejado às famílias.

CAPÍTULO X
DOS ESPAÇOS, INFRAESTRUTURA, MOBILIÁRIO, MATERIAIS E AMBIENTES

Art. 61. Os espaços das instituições de Educação Infantil deverão ser planejados e organizados de forma segura, acessível, acolhedora e esteticamente adequada, favorecendo a autonomia, a exploração, a brincadeira, as interações e o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 62. As obras de construção, reforma, ampliação ou adequação das instituições públicas municipais de Educação Infantil deverão observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes nacionais de qualidade e equidade e as orientações dos setores técnicos competentes do Município.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 63. A infraestrutura das instituições de Educação Infantil deverá contemplar, de acordo com sua modalidade de atendimento, capacidade, faixa etária e condições físicas:
I – Salas de referência adequadas, com ventilação, iluminação e conforto térmico e acústico;
II – Sanitários infantis e sanitários acessíveis, além de espaços adequados para higiene e troca, quando necessários;
III – Espaços para alimentação compatíveis com a faixa etária e a organização da unidade;
IV – Espaços externos seguros e adequados às experiências de movimento, brincadeira e contato com a natureza;
V – Mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária;
VI – Espaços e condições adequadas para o atendimento de bebês, inclusive para repouso, higiene e alimentação;
VII – Condições de acessibilidade e segurança.

Art. 64. Os materiais pedagógicos e o acervo literário deverão ser diversificados, acessíveis, seguros, adequados às diferentes faixas etárias e compatíveis com a proposta pedagógica da instituição.
§ 1º As instituições deverão disponibilizar materiais que favoreçam a exploração, a criação, a investigação, o movimento, a expressão e o brincar.
§ 2º Poderão ser utilizados materiais não estruturados e elementos naturais, desde que observadas as condições de segurança, higiene e adequação à faixa etária.
§ 3º A organização dos ambientes deverá evitar excesso de estímulos visuais e decorações que dificultem a exploração, a autonomia ou a participação das crianças.

CAPÍTULO XI
DO CUIDADO, DA ALIMENTAÇÃO, DA HIGIENE, DO REPOUSO E DA SEGURANÇA

Art. 65. As ações de higiene, troca de fraldas, escovação bucal, banho, quando previsto, e demais cuidados corporais serão organizados como momentos de cuidado e educação, promovendo vínculos, autonomia e respeito às necessidades individuais das crianças.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 66. A alimentação oferecida nas instituições municipais de Educação Infantil deverá observar os cardápios elaborados ou supervisionados pelo profissional responsável pela alimentação escolar, atendendo às necessidades nutricionais das crianças e às normas sanitárias e de alimentação escolar aplicáveis.

§ 1º As restrições, alergias e intolerâncias alimentares deverão ser consideradas mediante procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe técnica responsável, observadas as orientações profissionais e a documentação necessária.

§ 2º A alimentação deverá ser oferecida de forma respeitosa, sem práticas coercitivas ou constrangedoras, considerando os ritmos e as necessidades das crianças.

Art. 67. A Rede Municipal de Ensino apoiará e promoverá a proteção e o incentivo ao aleitamento materno, observadas as condições de saúde, higiene, armazenamento, identificação e oferta do leite materno, conforme orientações sanitárias e protocolos institucionais.

Art. 68. Os momentos de banho, troca, higiene, alimentação, repouso e demais cuidados corporais deverão preservar a dignidade, a intimidade, a privacidade e a segurança das crianças.

Art. 69. As instituições deverão manter procedimentos e protocolos internos de prevenção e atendimento a acidentes e emergências, observada a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. As ações de primeiros socorros e a capacitação dos profissionais observarão a Lei nº 13.722/2018 – Lei Lucas e demais normas aplicáveis.

Art. 70. O repouso e o sono deverão ser organizados de acordo com as necessidades das crianças, respeitando seus ritmos individuais e assegurando condições adequadas de segurança, higiene, conforto e supervisão.

CAPÍTULO XII

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO E RELAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

Art. 71. A gestão das instituições de Educação Infantil observará os princípios da gestão democrática, da participação, do diálogo, da transparência e da corresponsabilidade, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 72. As famílias deverão ser acolhidas e respeitadas em sua diversidade de composição, origem, cultura, condições sociais, crenças e formas de organização, assegurando-se canais permanentes de diálogo e participação.

Art. 73. As instituições de Educação Infantil deverão manter canais de comunicação acessíveis e adequados com as famílias, utilizando os meios oficiais disponibilizados ou autorizados pela instituição e pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. As reuniões com famílias e responsáveis observarão o disposto na Instrução Normativa Conjunta SME/CME nº 06/2026, garantindo-se os encontros previstos no respectivo ato normativo e oportunidades de diálogo sobre o desenvolvimento, a frequência, o bem-estar e a participação das crianças.

Art. 74. As famílias poderão participar, nos termos das normas institucionais e do Sistema Municipal de Ensino, dos processos de construção e revisão do Projeto Político-Pedagógico, das ações de participação comunitária e dos espaços colegiados existentes.

Art. 75. A divulgação de imagens, vídeos, dados pessoais ou outras informações identificáveis das crianças em meios institucionais ou públicos deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, o direito à imagem, a proteção integral e as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XIII
DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 76. A Educação Infantil integra a rede de proteção integral das crianças e deverá articular-se, sempre que necessário, com as políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 77. Diante de suspeita ou confirmação de situações de violência, negligência, abandono, maus-tratos ou outras violações de direitos, a instituição deverá observar os procedimentos legais de proteção e comunicação aos órgãos competentes, especialmente os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação específica.
Parágrafo único. As comunicações e encaminhamentos deverão preservar a segurança, a dignidade, a privacidade e os dados pessoais da criança e das pessoas envolvidas, evitando exposição indevida ou revitimização.

Art. 78. As instituições poderão participar de ações intersetoriais relacionadas à promoção da saúde, vacinação, saúde bucal, visão, audição, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, alimentação saudável, prevenção de acidentes e demais ações de promoção e proteção integral da primeira infância.

Art. 79. As informações relativas a situações de vulnerabilidade, proteção ou encaminhamento deverão ser tratadas de forma restrita, segura e confidencial, com acesso limitado aos profissionais que necessitem delas para o exercício de suas atribuições, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV
DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 80. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deverá ser planejada de forma articulada, respeitando a continuidade do percurso educativo da criança e evitando rupturas desnecessárias nos processos de aprendizagem, desenvolvimento e convivência.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 81. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de articulação entre profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo reuniões, estudos, visitas, compartilhamento de informações pedagógicas e outras estratégias que favoreçam a continuidade do percurso educativo.

Art. 82. A documentação pedagógica e os registros produzidos ao longo da Educação Infantil poderão subsidiar o processo de transição para o Ensino Fundamental, observadas as normas de proteção de dados e os procedimentos de transferência e documentação escolar.

Parágrafo único. Os registros destinados à transição deverão ter finalidade exclusivamente pedagógica e informativa, não podendo ser utilizados para seleção, classificação ou antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

Art. 83. As famílias deverão ser orientadas e acolhidas durante o processo de transição, recebendo informações sobre a organização do Ensino Fundamental e sobre a continuidade do percurso escolar da criança.

CAPÍTULO XV
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 84. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento das condições de oferta e das ações de qualidade e equidade da Educação Infantil, observadas as competências dos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 85. O monitoramento poderá utilizar indicadores municipais de qualidade e equidade, definidos em instrumento próprio e articulados às dimensões previstas nas normas nacionais, contemplando, entre outros:

I – Acesso, permanência e equidade;

II – Infraestrutura e condições dos ambientes;

III – Relação criança/profissional e gestão de pessoas;

IV – Práticas pedagógicas e documentação pedagógica;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

V – Inclusão e acessibilidade;
VI – Alimentação, higiene, cuidado e segurança;
VII – Participação das famílias e da comunidade;
VIII – Proteção integral e articulação intersetorial;
IX – Gestão democrática e organização institucional.

Art. 86. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das políticas públicas de Educação Infantil, incluindo ações de formação, melhoria da infraestrutura, organização da oferta, provimento de profissionais, distribuição de recursos e expansão de vagas.

Art. 87. As instituições de Educação Infantil realizarão processos de autoavaliação institucional participativa, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 88. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos sobre as condições de oferta e a implementação das políticas de qualidade e equidade da Educação Infantil, assegurando a proteção dos dados pessoais e evitando a exposição individualizada de crianças, famílias ou profissionais.

Art. 89. Os processos de monitoramento e avaliação institucional terão caráter predominantemente diagnóstico, formativo e orientador, destinando-se ao aprimoramento das condições de oferta e das práticas educacionais, sem prejuízo das atribuições legais de supervisão e fiscalização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. As instituições públicas e privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos,

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Regimentos Escolares e demais documentos institucionais às disposições destas Diretrizes, observados os prazos e orientações estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 91. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano Técnico de Implementação das presentes Diretrizes, contemplando prioridades, responsabilidades, cronograma, ações de formação, adequações necessárias e mecanismos de monitoramento, observadas as condições administrativas, pedagógicas, físicas e orçamentárias do Município.

Art. 92. As adequações de infraestrutura, acessibilidade, segurança e demais condições físicas das instituições serão planejadas e executadas de forma progressiva, observadas as prioridades identificadas nos diagnósticos técnicos e os instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

Art. 93. O Conselho Municipal de Educação acompanhará, no âmbito de suas competências legais, a implementação destas Diretrizes e a adequação das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino às normas vigentes.

Art. 94. Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando inseridos no âmbito de sua competência normativa, submetidos ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 95. Estas Diretrizes entrarão em vigor na data de publicação do ato normativo que as aprovar e homologar, revogadas as disposições municipais em contrário.

Aline Roberta da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº10.280 /2025
Paraná

Rafael Ribas Galvão
Presidente
Decreto Nº 11196/2026 Jacarezinho –
Conselho Municipal de Educação

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

MATRIZ MUNICIPAL DE INDICADORES DE QUALIDADE E EQUIDADE

Esta matriz consolida as dimensões essenciais para avaliação anual das condições de oferta, sendo de uso obrigatório pelas equipes gestoras das escolas e coordenação da SME de Jacarezinho:

Eixo Avaliativo	Indicadores de Monitoramento	Periodicidade	Responsável Técnico
Acesso e Equidade	Demanda manifesta em lista unificada; taxa de atendimento; evolução das 39 vagas iniciais de creche de julho/2026; mapeamento demográfico territorial de Vila Alves e Parque das Flores.	Semestral	SME / Gestão
Infraestrutura Física	Adequação térmica/acústica; acessibilidade física integral de salas; rotas de fuga e extintores (Lei Lucas); manutenção preventiva predial e parques infantis.	Anual	SME / Setor de Obras
Gestão de Profissionais	Relação criança/docente; provimento por concurso; taxa de rotatividade docente; cumprimento de 100% de hora-atividade pedagógica estruturada.	Anual	SME / RH
Sustentabilidade	Comprovação de aplicação mínima dos 4% dos recursos ordinários do FUNDEB carimbados no Tempo Integral municipal (ETI); fomento continuado.	Contínua / Anual	SME / Finanças / CACS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Eixo Avaliativo	Indicadores de Monitoramento	Periodicidade	Responsável Técnico
Processos Pedagógicos	Qualidade dos registros e portfólios; integração da literatura infantil diária; consolidação lúdica do Projeto Pequenos Leitores em todas as turmas.	Semestral	Unidades / Coordenação
Acessibilidade / Inclusão	Plano de atendimento individual (AEE); fornecimento de profissionais de apoio e cuidadores; remoção de barreiras metodológicas.	Semestral	SME / Educação Especial
Alimentação e Higiene	Frequência e variedade nutricional do cardápio; preservação da dignidade nas trocas de fralda; infraestrutura de aleitamento e refrigeração.	Contínua	Unidades / Nutrição SME
Parceria com Famílias	Canais de comunicação e atendimento regular; reuniões do PPP e autoavaliação participativa escolar; avaliação da satisfação dos pais.	Anual	Equipe Gestora / Unidades
Proteção e Intersetor	Protocolos de violência e negligência física; encaminhamentos qualificados ao Conselho Tutelar; confidencialidade e sigilo de dados.	Contínua	Rede de Proteção / Direção
Gestão Escolar	PPP estruturado de forma participativa; cumprimento do regimento escolar homologado; autoavaliação dialógica sem caráter punitivo.	Anual	Unidades / SME

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA MUNICIPAL

Cronograma sistemático de implementação progressiva aplicável em toda a rede escolar de Jacarezinho, associando ações, metas técnicas e produtos municipais esperados:

Fase	Ação Estratégica e Atividades	Prazo Técnico	Produto Municipal de Entrega
Fase 1	Constituição de Comissão Municipal Multissetorial e de Acompanhamento das novas Diretrizes.	Até 60 dias após publicação	Portaria Municipal de Constituição da equipe técnica.
Fase 2	Diagnóstico pormenorizado das unidades de Jacarezinho com foco em acessibilidade e demanda real por vagas.	Até 120 dias	Mapeamento físico-demográfico consolidador municipal.
Fase 3	Revisão e adequação local de todos os PPPs e Regimentos Escolares das EMEIs e unidades privadas credenciadas.	Até 180 dias	Documentações de PPP escolares revisadas e homologadas.
Fase 4	Formação Continuada de docentes focando nos preceitos da Resolução CNE 1/2024 e Compromisso CONAQUEI.	Anual / Continuado	Certificados emitidos e Plano de Formação concluído.
Fase 5	Adequações arquitetônicas prioritárias de acessibilidade e segurança técnica predial (Lei Lucas) na rede municipal.	Até 180 dias	Relatório de conformidade predial emitido por engenharia municipal.
Fase 6	Implantação e consolidação sistemática da Matriz Municipal de Indicadores de Qualidade.	Anual	Relatórios consolidados de autoavaliação por escola.
Fase 7	Atualização e normatização jurídica do sistema informatizado de lista unificada de espera de vagas.	Anual	Decreto Municipal publicado regulando critérios de matrícula.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Fase	Ação Estratégica e Atividades	Prazo Técnico	Produto Municipal de Entrega
Fase 8	Relatório de monitoramento fiscal demonstrando conformidade com a aplicação mínima de 4% do FUNDEB em ETI.	Anual	Relatório de Prestação de Contas submetido ao CACS-FUNDEB.

Jacarezinho, 04 de novembro de 2026.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3017
CEP: 86400-000 CNPJ: 76.966.860/0001-46
Site: www.jacarezinho.pr.gov.br **E-mail:** educacao@jacarezinho.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2026 – SME

Normatiza os procedimentos das matrículas para o ano letivo de 2027, na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e modalidades, da Rede Municipal de Ensino de Jacarezinho - Paraná e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação - SME de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 1.958, de 08 de setembro de 2008, considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Orgânica Municipal nº 1.783, de 28 de junho de 2007, que institui o Conselho Municipal de Educação;
- Lei Ordinária Municipal nº 1.958/2008, que Institui e organiza de forma geral o Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, alinhado às diretrizes nacionais e à Lei Orgânica do Município;
- a Lei Federal n.º 13.882, de 8 de outubro de 2019, que altera a Lei Maria da Penha para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3017
CEP: 86400-000 CNPJ: 76.966.860/0001-46
Site: www.jacarezinho.pr.gov.br **E-mail:** educacao@jacarezinho.pr.gov.br

- a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- a Lei Estadual n.º 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independentemente de vaga;
- a Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Municipal n.º 3.237/2015, que trata do Plano Municipal de Educação de Jacarezinho;
- a Lei Estadual n.º 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, regulamentada pela Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2018 – SEED/SESA;
- a Resolução n.º 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução n.º 04/09 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução n.º 05/09 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução n.º 03/10 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução n.º 04/10 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a Resolução n.º 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Orientação Conjunta n.º 01/2019 – SEED/DTI/DGDE/CRE e SEED/DPGE/DLE/CDE, que orienta as instituições de ensino vinculadas ao

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Sistema Estadual de Registro Escolar –SERE: Escola Web, quanto ao procedimento e utilização da função de transferência on-line;

- o Parecer n.º 07/14 - CEE/CEIF/CEMEP, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1.º e 2.º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 108/10, de 11/02/10;
- a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente porque o procedimento de matrícula envolve documentos e dados pessoais de crianças e responsáveis.
- Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) para impor ao Poder Público a obrigatoriedade de divulgação pública e transparente das listas de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica, inclusive em creches, bem como dos critérios utilizados para a sua elaboração;
- Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que determina a obrigatoriedade de levantamento anual da demanda manifesta por vagas na educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 - estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
- a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de abril de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de julho de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- o Decreto Federal n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto n.º 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036;

RESOLVE

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3017
CEP: 86400-000 CNPJ: 76.966.860/0001-46
Site: www.jacarezinho.pr.gov.br **E-mail:** educacao@jacarezinho.pr.gov.br

1. DAS MATRÍCULAS PARA 2027

1.1 A Secretaria Municipal da Educação de Jacarezinho/PR, estabelece o cronograma de matrículas para o ano letivo de 2027, da rede pública municipal de ensino.

1.2 As matrículas de novos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar a disponibilidade de vagas, o endereço residencial do estudante e os critérios de organização da oferta educacional, assegurando-se, sempre que possível, o atendimento na unidade escolar pública mais próxima de sua residência, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.3 Na ausência de vaga nessa unidade, deverão ser consideradas as opções mais próximas, de modo a assegurar o acesso à educação e otimizar a organização da rede de ensino.

1.4 O atendimento previsto nos itens anteriores observará o disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e no art. 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), considerando-se as garantias de acesso à educação e de proximidade da unidade escolar em relação à residência do estudante.

1.5 Nas escolas municipais de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

1.6 Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

1.7 Terão prioridade na matrícula e na transferência para a unidade mais próxima da residência:

a) irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo da educação básica, aos quais se garante vaga no mesmo estabelecimento (Lei n.º 8.069/1990, art. 53, V);

b) dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo em curso, sendo sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes (Lei n.º 11.340/2006, art. 9º, §§ 7º e 8º);

c) estudantes com deficiência locomotora, independentemente da existência de vaga (Lei Estadual n.º 16.502/2010).

1.8 Os dados pessoais coletados no ato da matrícula serão tratados exclusivamente para fins de gestão escolar, registro nos sistemas oficiais e execução de políticas públicas educacionais, observados os princípios da finalidade, necessidade e segurança, bem como o melhor interesse da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). A divulgação pública das listas de espera deverá assegurar a transparência quanto à ordem de classificação e aos critérios de atendimento, utilizando-se formas de identificação que preservem a privacidade das crianças e de seus responsáveis, vedada a divulgação de dados pessoais desnecessários.

2. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1 As escolas municipais de Educação Infantil serão organizadas para atender as crianças de acordo com as seguintes idades:

NOMENCLATURAS	ETAPA	PERÍODO	DATA DE NASCIMENTO
Infantil 0	Creche	Integral	Nascidos a partir de 01/04/2026 / com + de 4 meses.
Infantil I	Creche	Integral	Nascidos a partir de 01/04/2025 - até 31/03/2026.
Infantil II	Creche	Integral	Nascidos a partir de 01/04/2024 – até 31/03/2025.
Infantil III	Creche	Parcial / Integral	Nascidos a partir de 01/04/2023 – até 31/03/2024.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Infantil IV	Pré- Escola	Parcial	Nascidos a partir de 01/04/2022 – até 31/03/2023.
Infantil V	Pré- Escola	Parcial	Nascidos a partir de 01/04/2021 – até 31/03/2022.

2.2 Da organização e dos critérios de agrupamentos

O quadro a seguir apresenta a organização oficial das turmas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jacarezinho, estabelecendo as respectivas nomenclaturas, faixas etárias e datas de nascimento, observada a data de corte etário de 31 de março, conforme o ano letivo correspondente.

A composição das turmas deverá observar, preferencialmente, o agrupamento por faixa etária, em conformidade com os critérios de ingresso e com as especificidades do desenvolvimento infantil.

Em caráter excepcional, poderão ser organizados agrupamentos multietários nas unidades escolares cujas condições de infraestrutura e demanda de matrículas impossibilitem a composição de turmas exclusivamente por faixa etária, mediante análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 23 da Instrução Normativa nº 08 - Diretrizes da Educação Infantil, de 05 de novembro de 2026.

A organização multietária deverá preservar as nomenclaturas oficiais da Rede Municipal e observar os parâmetros de atendimento, as condições de qualidade e segurança e as necessidades específicas das crianças.

2.3 As matrículas para a Educação Infantil, obedecerão às seguintes etapas:

I. Rematrícula dos alunos - 09 a 19 de novembro de 2026;

II. Transferência entre escolas municipais de Educação Infantil para o ano letivo de 2027 (quando a escola de origem não oferte a etapa seguinte para o aluno prosseguir ou em casos de mudança de endereço, necessária a apresentação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

da Carta Matrícula ou Declaração de Matrícula 2026) – de 23 a 26 de novembro de 2026;

III. Entrega da Carta Matrícula das crianças (de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos), já cadastradas na Lista de Espera para 2027 – de 23 de novembro até 18 de dezembro/2026, no horário das 07h30min até 11h e das 13h até 16h30min, na Secretaria Municipal de Educação;

IV. Matrícula na pré-escola (Infantil IV e V – crianças com 4 e 5 anos completos até 31/03/2027) de crianças que ainda não estão na rede: diretamente na unidade escolar mais próxima da residência, de 23 de novembro a 18 de dezembro de 2026, sem lista de espera, por se tratar de etapa obrigatória;

V. Transferências/Reingressos dos alunos que fizeram cadastro: para preenchimento de vagas disponíveis, decorrentes de mudança de endereço, provenientes de outras escolas do município de Jacarezinho, de outras cidades do Paraná e de outros Estados do Brasil. A partir de 08 de fevereiro de 2027.

3. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1 Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é obrigatório ter 6 (seis) anos de idade completos até 31 de março de 2027. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data permanecerão matriculadas na pré-escola (Resolução CNE/CEB n.º 2/2018).

3.2 As matrículas para o Ensino Fundamental, obedecerão às seguintes etapas:

I. Rematrícula dos alunos do Ensino Fundamental: de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2026;
II. Rematrícula e matrícula de novos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º Segmento: a partir de 30 de novembro de 2026;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

III. Transferência entre escolas para o ano letivo de 2027, nos casos em que a escola de origem não ofertar a etapa seguinte para a continuidade dos estudos, por mudança de endereço ou por ingresso de aluno oriundo da rede privada de ensino: o responsável deverá apresentar a Carta de Matrícula ou a Declaração de Matrícula e Frequência referente ao ano letivo de 2026, na escola mais próxima do endereço residencial do aluno, para efetivação da matrícula para 2027;

IV. Transferências e reingressos de alunos que realizaram cadastro para preenchimento de vagas remanescentes, com nome em lista de espera em unidade escolar fora da área de abrangência de seu endereço residencial: a partir de 8 de fevereiro de 2027.

4. DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.1 Cadastro dos alunos usuários do Transporte Escolar, emissão da carteirinha de permissão e renovação para 2027, somente com declaração do estabelecimento onde foi efetivada a matrícula a partir de 09 de novembro/2026.

5. DOS DOCUMENTOS DO ALUNO PARA REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS

5.1. Para a Rematrícula, é necessária a atualização dos seguintes documentos:

I. Cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de água – SANEPAR ou conta de luz – CPFL), somente nos casos de zona rural ou quando o domicílio não possuir água encanada;

II. Declaração de Vacinação, emitida pela UBS mais próxima da residência, de acordo com a Lei Estadual nº 19.534/2018 e a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA;

III. Atualização dos dados e do Questionário Socioeconômico do aluno.

5.2 Para efetivar a Matrícula nas escolas da rede pública municipal, é obrigatório apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia da certidão de nascimento do aluno;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

II. Cópia do RG do aluno, caso possua;

III. Cópia do CPF do aluno, caso não conste na certidão de nascimento;

IV. Cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de água – SANEPAR ou conta de energia elétrica – CPFL), somente nos casos de residência na zona rural ou quando o domicílio não possuir água encanada;

V. Cópia do RG e do CPF do responsável pela criança;

VI. Declaração de Vacinação, emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da residência, conforme a Lei Estadual nº 19.534/2018 e a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA;

VII. Resumo do Cadastro Único, caso a família seja beneficiária do Programa Bolsa Família, emitido pelo CRAS mais próximo da residência;

VIII. Requerimento de Matrícula e Questionário Socioeconômico do aluno;

IX. Para os alunos que mudarão de escola em 2027, declaração de matrícula referente ao ano letivo de 2026 e, posteriormente, Histórico Escolar;

X. Cópia da carteira de vacinação da criança;

5.3 A ausência de documentos pessoais, comprovantes de endereço, documentos complementares ou informações socioeconômicas não impedirá a efetivação da matrícula ou rematrícula na educação básica obrigatória, devendo a unidade escolar orientar os responsáveis quanto à sua posterior apresentação e regularização, no prazo de 30 dias.

No caso da Declaração de Vacinação, a unidade escolar deverá observar os procedimentos estabelecidos na Lei Estadual nº 19.534/2018, inclusive quanto à comunicação ao Conselho Tutelar, caso a situação não seja regularizada no prazo legal.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Na ausência de documentação que comprove a escolaridade anterior, o estudante poderá ser submetido à classificação, mediante avaliação realizada pela unidade escolar, conforme disposto no art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Os estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverão ter assegurado o direito à matrícula, independentemente da apresentação de documentação pessoal ou escolar, observadas as disposições da Resolução CNE/CEB nº 1/2020.

5.4 As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo próprio servidor da unidade escolar, à vista do original, dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação em cartório (Lei Federal n.º 13.726/2018, art. 3º).

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Município deverá assegurar vaga na Rede Pública Municipal de Ensino, observando o direito de acesso à escola pública e gratuita próxima da residência do estudante, conforme disposto no art. 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). A indicação da unidade escolar e do turno de preferência pelos pais ou responsáveis será considerada pela Secretaria Municipal de Educação, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade de vagas e à organização da oferta educacional, respeitadas as garantias legais e as prioridades estabelecidas no item 1.7 desta Instrução Normativa.

6.2 Caberá a todas as instituições municipais de ensino, o cumprimento das determinações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

6.3 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, analisar e resolver os casos omissos não contemplados na presente Instrução Normativa.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3017
CEP: 86400-000 CNPJ: 76.966.860/0001-46
Site: www.jacarezinho.pr.gov.br **E-mail:** educacao@jacarezinho.pr.gov.br

6.4 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 05 de novembro de 2026.

Aline Roberta da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10280/2025

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3017
CEP: 86400-000 CNPJ: 76.966.860/0001-46
Site: www.jacarezinho.pr.gov.br **E-mail:** educacao@jacarezinho.pr.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ANO LETIVO 2027

DATAS	AÇÕES
09 de novembro até 19 de novembro/2026	**- Rematrícula:** Dos alunos que permanecerão na mesma escola para 2027 e atualização de documentos.
A partir de 09 de novembro /2026	**- Cadastro dos alunos usuários do Transporte Escolar:** Emissão da carteirinha de permissão e renovação da mesma para 2027, mediante a declaração de matrícula do estabelecimento onde foi efetivada a matrícula.
23 a 26 de novembro/2026	**- Transferência entre escolas municipais (quando a escola de origem não oferta a etapa seguinte para o aluno prosseguir ou em casos de mudança de endereço) :** Apresentar a Carta Matrícula ou Declaração de Matrícula e Frequência/2026 na escola para realizar a matrícula para o ano letivo de 2027.
23 de novembro até 18 de dezembro/2026	**- Carta Matrícula (crianças 4 meses até 03 anos), já cadastradas na Lista de Espera para 2027:** A Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com os responsáveis pelas crianças para encaminhar ou para retirar o documento, nos horários: 07h30min até 11h e das 13h até 16h30min **- Matrículas Novas (Infantil IV e V) de crianças que ainda não estão na rede:** Diretamente na unidade escolar mais próxima da residência, sem lista de espera, por se tratar de etapa obrigatória.
A partir de 08 de fevereiro/2027	**- Transferências/Reingressos dos alunos que fizeram cadastramento:** Nas escolas, preenchimento de vagas disponíveis, decorrente das situações: mudança de endereço, de outras escolas de Jacarezinho, de outras cidades do Paraná e de outros Estados do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO: XV | EDIÇÃO Nº: 3564 – 53 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3017
CEP: 86400-000 CNPJ: 76.966.860/0001-46
Site: www.jacarezinho.pr.gov.br **E-mail:** educacao@jacarezinho.pr.gov.br

ANEXO II - CRONOGRAMA MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANO LETIVO 2027

DATAS	AÇÕES
30 de novembro a 18 de dezembro/2026	**- Rematrícula:** Dos alunos que permanecerão na mesma escola para 2027 e atualização de documentos.
14 a 18 de dezembro de 2026	**- Transferência entre escolas para 2027 (quando a escola de origem não oferta a etapa seguinte para o aluno prosseguir ou em casos de mudança de endereço ou de ingresso oriundo da rede privada de ensino) :** Apresentar a Carta Matrícula ou Declaração de Matrícula e Frequência/2026 na escola mais próxima do endereço do aluno, para realizar a matrícula para o ano letivo de 2027.
A partir de 09 de novembro /2026	**- Cadastro dos alunos usuários do Transporte Escolar:** Emissão da carteirinha de permissão e renovação para 2027, mediante a declaração de matrícula do estabelecimento onde foi efetivada a matrícula.
A partir de 30 de novembro/2026	**- Rematrículas e Matrículas para novos alunos EJA** Na Secretaria Municipal de Educação.
A partir de 08 de fevereiro/2027	- Matrículas dos alunos que realizaram cadastramento para preenchimento das vagas disponíveis (lista de espera para alunos de outras localidades, fora da área de abrangência da escola). Esses alunos não terão direito ao transporte escolar, por terem optado por concorrer a uma vaga em escola fora de sua área de abrangência, exceto os residentes na área rural e aqueles encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação em razão da inexistência de vaga na escola mais próxima de sua residência.